



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 682/2015  
De 28 de Outubro de 2015**

**Dispõe sobre Funções Gratificadas na Câmara de Vereadores do Município de Cerro Negro e altera a redação do artigo 21 da Lei Complementar nº 652/2014, e dá outras providências.**

**SIRLEI KLEY VARELA**, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.  
Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Negro passa a ser regido pelo disposto nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

**Art. 2º.** O Quadro de Funções Gratificadas destina-se ao atendimento das funções de Tesoureiro, Pregoeiro, Controle Interno, bem como, dos membros de Comissão de Licitação, no âmbito de atuação da Câmara Municipal de Vereadores.

**Título II**

**Função de Pregoeiro**

**Art. 3º.** Fica criada 01(uma) função gratificada de Pregoeiro.

**Art. 4º.** Fica atribuída gratificação mensal, de 30% sobre o valor do seu vencimento base.

**Art. 5º.** Somente poderá exercer a função de pregoeiro, o servidor concursado que tenha curso superior de graduação e perfil adequado.

**Art. 6º.** A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, se dará por portaria.

**Art. 7º.** As atribuições do pregoeiro incluem:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

- I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- II - credenciamento dos interessados;
- III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX - supervisão da elaboração de ata;
- X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
- XIII - e demais atribuições inerentes a função.

**Título III**

**Função de Tesoureiro**

**Art. 8º.** Fica criada 01(uma) função gratificada de Tesoureiro.

**Art. 9º.** Fica atribuída gratificação mensal, de 30% sobre o valor de seu vencimento base.

**Art. 10º.** Somente poderá exercer a função de tesoureiro, o servidor concursado que tenha curso superior de graduação e perfil adequado.

**Art. 11º.** A designação do tesoureiro, a critério da autoridade competente, se dará por portaria.

**Art. 12º.** As atribuições do Tesoureiro incluem:

- I - Efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Câmara Municipal, de acordo com autorização do Chefe do Legislativo;
- II - Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

- III - Solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;
- IV - Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Legislativo.
- V - Comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;
- VI - Manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;
- VII - Providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara Municipal, assinando, com o Chefe do Legislativo, os cheques e ordens de pagamento;
- VIII - Emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento;
- IX - Comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes;
- X - Solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade;
- XI - E demais atribuições inerentes a função.

**Título IV**

**Função de Controle Interno**

**Art. 13º.** Fica criada 01(uma) função gratificada de Controle Interno.

**Art. 14º.** Fica atribuída gratificação mensal, de 30% sobre o valor de seu vencimento base.

**Art. 15º.** Somente poderá exercer a função de Controle Interno, o servidor concursado que tenha curso superior de graduação e perfil adequado.

**Art. 16º.** A designação do Controle Interno, será a critério da autoridade competente, e se dará por portaria.

**Art. 17º.** As atribuições do Controle Interno incluem:

- I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Controle Interno;
- III- verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- V - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara;
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Prestações de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII - E demais atribuições inerentes a função.

**Título IV**

**Dos Membros da Comissão de Licitação**

**Art. 18º.** São criadas as gratificações, em número de 03 (três) Membros da Comissão de Licitação.

**Art. 19º.** Fica atribuída gratificação mensal, de 20% sobre o valor de seu vencimento base.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**Art. 20º.** Somente poderá ser Membro da Comissão de Licitação, o servidor concursado.

**Art. 21º.** As atribuições da Comissão de Licitação incluem:

I - receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;

II - examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

III - julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido

IV - E demais atribuições inerentes a função.

## Título V

### Das disposições finais

**Art. 22º.** A nomeação do servidor para exercer a função gratificada será feita pelo presidente da Câmara por meio de portaria, todavia, para manter a isenção e independência das funções, ser-lhe-á garantida a nomeação por 02 (dois) anos contados a partir da data da nomeação, vedada a exoneração da função pelo presidente da câmara antes desse período, ressalvado os casos de penalidade após processo administrativo disciplinar ou judicial competente, podendo ser reconduzido a função.

**Parágrafo Único:** O presidente poderá substituir temporariamente o servidor nomeado pelo período referente a férias ou licenças.

**Art. 23º.** O servidor designado para exercer função gratificada, exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

**Art. 24º.** Fica garantida ao servidor a percepção do valor da Função Gratificada cumulativamente com o vencimento do cargo exercido.

**Art. 25º.** Os servidores nomeados nas funções de Tesoureiro, Pregoeiro, Controle Interno e membros da comissão de licitação deverão receber treinamentos específicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**Art. 26º.** Ficam convalidados os atos praticados, até a data da publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções gratificadas, criadas por meio de atos administrativos da Câmara, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções.

**Art. 27º.** O art. 21 da Lei Complementar nº 652/2014, passa a ter a seguinte redação:

A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer alguma função, e será regulamentada por lei específica.

**Art. 28º.** As gratificações por função não poderão exceder o patamar de 50% sobre o valor dos vencimentos, para os servidores nomeados às funções.

**Art. 29º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal.

**Art. 30º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 28 de outubro de 2015

  
**Sirlei Kley Varela**  
**Prefeita**

Publicada e Registrada a presente Lei em 28 de Outubro de 2015

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [pm@cerronegro.sc.gov.br](mailto:pm@cerronegro.sc.gov.br)